Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___-58/95

Objeto: "Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

04-dezembro-95

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 13/12/95

APROVADO 2ª 13/12/95

APROVADO 3ª 13/12/95

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13/12/95

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 04/12/95 Às comissões de L.F.O e J.R. p/ parecer.

Geimy
RUBRICA

2 - EM 13/12/95 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votações adiop 98.P.7º RJ.

Geimy
RUBRICA

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 58/95

"Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, em montante equivalente a R$ 34.480,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), que será destinado à MÃO DE OBRA, referente a contrapartida no CONVENIO FORMALIZADO ENTRE ESTA PREFEITURA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F N D E, destinado à aquisição de equipamentos, mobiliarios e utensilios para o CAIC.

Art. 2º- Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit financeiro", a anulação parcial ou total da dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de reserva de contigência.

Art. 3º- O Prefeito Municipal fica autorizado por a proceder por decreto a abertura do respectivo crédito.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE DEZEMBRO/1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo

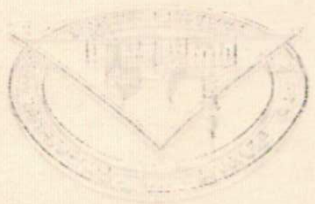

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 58/95

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a- bertura de Crédito Adicional Especial , em montante equivalente a R$ 34.480,00(Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) , que será destinado à MÃO DE OBRA, referente a contrapartida no CONVENIO FORMALIZADO ENTRE ESTA PREFEITURA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAÇÃO - F N D E, destinado à aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios para a CAIC.

Art. 2º - Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial , o excesso de arrecadação , o "superavit financeiro" , a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais , e o produto de opera- ções de crédito , bem ainda os recursos de reserva de contigência .

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado por a proceder por decreto a abertura do respectivo crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM DESPACHO, VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVE- CENTOS E NOVENTA E CINCO(20/11/1995)

CÉLIO LUBUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto — PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 68/95
Serviço — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissoēs, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoēs, em 11 de Dezembro de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/